

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA	
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.	CODIGO		REFORCOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL	
03	11	01	8.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	8 400*	-	S
			8.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	880*	-	S
			8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	-	1 097*	S
			8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-	1 183*	S
			8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-	83*	S
			8.01.0	02.03.09	SEGUROS	-	45*	S
			8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-	836*	S
			04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
			04.04.00		EXTERIOR			
			8.01.0	04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	150*	-	S
			07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
			07.01.00		INVESTIMENTOS			
			8.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-	709*	S
			8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	292*	S
					TOTAL DO CAPITULO 03	256 335*	256 335*	
					TOTAL DO MINISTERIO	334 000*	334 000*	

A DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 1992
 B DESPACHO DE 26 DE AGOSTO DE 1992
 C DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 1992
 D DESPACHO DE 17 DE JULHO DE 1992
 E DESPACHO DE 15 DE JULHO DE 1992
 F DESPACHO DE 29 DE MAIO DE 1992
 G DESPACHO DE 08 DE JULHO DE 1992
 H DESPACHO DE 14 DE JULHO DE 1992
 I DESPACHO DE 07 DE JULHO DE 1992
 J DESPACHO DE 25 DE AGOSTO DE 1992
 K DESPACHO DE 09 DE JULHO DE 1992
 L DESPACHO DE 10 DE SETEMBRO DE 1992
 M DESPACHO DE 20 DE AGOSTO DE 1992
 N DESPACHO DE 31 DE JULHO DE 1992
 O DESPACHO DE 03 DE SETEMBRO DE 1992
 P DESPACHO DE 31 DE AGOSTO DE 1992
 Q DESPACHO DE 21 DE JULHO DE 1992
 R DESPACHO DE 08 DE SETEMBRO DE 1992
 S DESPACHO DE 02 DE JULHO DE 1992
 T DESPACHO DE 27 DE AGOSTO DE 1992
 U DESPACHO DE 06 DE AGOSTO DE 1992
 V DESPACHO DE 30 DE JUNHO DE 1992
 W DESPACHO DE 24 DE JULHO DE 1992
 X DESPACHO DE 11 DE JULHO DE 1992
 Y DESPACHO DE 10 DE AGOSTO DE 1992
 Z DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 1992

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Janeiro de 1993. — O Director, *João da Graça Fernandes*.

Portaria n.º 184/93

de 17 de Fevereiro

De acordo com os princípios que têm sido adoptados na elaboração das cartas da Reserva Agrícola Nacional (RAN), procede-se agora à aprovação da carta da reserva agrícola de Pinhel.

Essa carta foi digitalizada e os respectivos ficheiros gráficos, elaborados em formato DXF, são apresentados com dois tipos de coordenadas: quadrícula principal quilométrica UTM — fuso 29, elipsóide internacional (*datum* europeu) — e quadrícula secundária quilométrica Gauss — elipsóide internacional (*datum* de Lisboa).

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É aprovada a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Pinhel, publicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Às áreas da RAN identificadas na carta publicada em anexo é aplicável o regime da RAN constante, designadamente, dos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

3.º A partir do momento da entrada em vigor da presente portaria caducam todos os certificados de classificação de solos já emitidos.

4.º A identificação das áreas da RAN constante da carta em anexo prevalece sobre quaisquer actos ou regulamentos administrativos já emitidos, designadamente pela extinta Comissão de Apreciação de Projectos.

5.º Os originais da carta a que se refere o número anterior ficam depositados no Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário e na Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 7 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 184/93

Carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Município de Pinhel



Portaria n.º 185/93

de 17 de Fevereiro

De acordo com os princípios que têm sido adoptados na elaboração das cartas da Reserva Agrícola Nacional, procede-se agora à aprovação da carta da reserva agrícola de Valpaços.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É aprovada a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Valpaços, publicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Às áreas da RAN identificadas na carta publicada em anexo é aplicável o regime da RAN constante, designadamente, dos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

3.º A partir do momento da entrada em vigor da presente portaria caducam todos os certificados de classificação de solos já emitidos.

4.º Os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão Regional de Reserva Agrícola de Trás-os-Montes até à entrada em vigor da presente portaria carecem de confirmação do mesmo órgão.

5.º A confirmação a que se refere o número anterior deve ser requerida pelo interessado e não depende do pagamento de qualquer taxa.

6.º A identificação das áreas da RAN constante da carta em anexo prevalece sobre quaisquer actos ou regulamentos administrativos já emitidos, designadamente pela extinta Comissão de Apreciação de Projectos.

7.º Os originais da carta a que se refere o número anterior ficam depositados no Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário e na Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes.

Ministério da Agricultura.

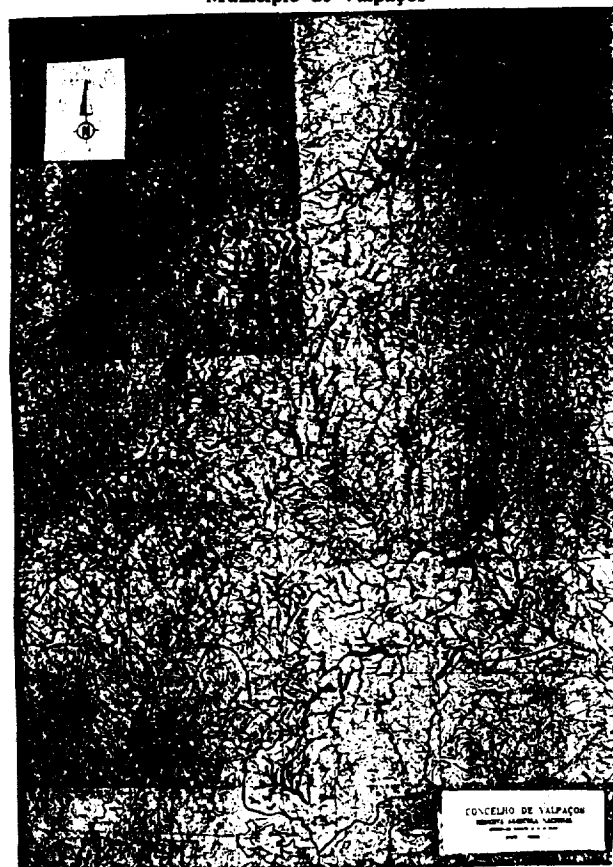
Assinada em 12 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 185/93

Carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Município de Valpaços



Portaria n.º 186/93

de 17 de Fevereiro

De acordo com os princípios que têm sido adoptados na elaboração das cartas da Reserva Agrícola Nacional, procede-se agora à aprovação da carta da reserva agrícola de Vinhais.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É aprovada a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Vinhais, publicada